



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Diamantino  
"Palácio Parecis"

CONTRATO DE ADESÃO Nº 067/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2016  
PREGÃO ELETRONICO Nº023 /2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONTRATAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2016, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE DIAMANTINO E A EMPRESA  
TRANSRODEX TRANSPORTES LTDA-ME.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede no Palácio Parecis, na cidade de Diamantino-MT, neste ato denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, sendo representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob o n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 937.368.431-00, com endereço Avenida Diamantino nº 570, Centro, Diamantino, e de outro lado a empresa **TRANSRODEX TRANSPORTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.911.612/0001-50, com sede na Rua Minas Goiás, nº 240, bairro Jardim Alvorada, Cuiabá-MT, representada pelo seu representante legal o Sr. Ricardo Nogueira de Lima, portador da cédula de identidade RG nº 27.561.216-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 921.665.711-15, nos lotes em que a empresa é detentora da Ata de Registro de Preços nº 019/2016, oriunda do Pregão Eletrônico 023/2016 – Prefeitura Municipal de Cuiabá, doravante denominada "CONTRATADA", considerando a autorização para prestação de serviços do objeto que trata o processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520-2002, e em observância aos Diplomas legais que norteiam as licitações e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a *contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural, com fornecimento de veículos tipo ônibus, vans, Kombi e Microônibus, combustível, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino da zona rural.*

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRONICO-REGISTRO DE PREÇOS Nº023 /2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações

Av. Desembargador J. P. F. Mendes nº 2 341 JD. Eldorado Diamantino/MT CEP 78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



PREFEITURA  
**DIAMANTINO**  
NOVAS IDEIAS, NOVOS RUMOS



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Diamantino  
"Palácio Parecis"

posteriores.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO**

3.1- Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada;
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS n.º 023/2016 e seus anexos.

3.2 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**4 CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO**

4.1 - A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, e posteriormente retirar a Nota de Empenho para execução dos serviços, objeto desta contratação.

4.2 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, "ex-vi" do disposto no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

4.3- Como condição para emissão da Nota de Empenho, a contratada deverá estar com a documentação exigida na lei devidamente atualizada.

4.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

4.5A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico: [diariomunicipal.org/mt/amm](http://diariomunicipal.org/mt/amm) ou [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

**5 CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1 Somente haverá reajuste de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95 e Medidas Provisórias depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do art. 3º, §1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

Av Desembargador J. P. F. Mendes, n.º 2 341, JD. Eldorado Diamantino/MT CEP 78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: [gabinete.prefeito@diamantino.mt.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@diamantino.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Diamantino  
"Palácio Parecis"

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DO LOCAL E DO PRAZO

6.1 - A especificação do Objeto segue conforme abaixo:

LOTE - 03								
LINHA	Nº DE ALUNOS	TIPO DE VEÍCULOS	ROTA	POLO ATENDIMENTO	TOTAL DE KM DIÁRIO MÉDIO ESTIMADO	TOTAL DE KM MENSAL MÉDIO ESTIMADO (22 DIAS MENSAIS EM MÉDIA)	PREÇO UNITÁRIO DO KM RODADO	PREÇO TOTAL MENSAL ESTIMADO
01	48	ÔNIBUS	FAZ. PARECIS/ESC. CHAPADA	CAMPO NOVO DO PARECIS	185	4.070	5,274	21.465,180
02	31	MICRO ÔNIBUS	FAZ. SANTA CLARA/ESC. CHAPADA	CAMPO NOVO DO PARECIS	212	4.664	5,274	24.597,936
04	28	MICRO ÔNIBUS	FAZ. CONCEIÇÃO/DIAMANTINO	ESC. MURTINHO E JOÃO BATISTA	232	5.104	5,274	26.918,496
09	55	ÔNIBUS	FAZ. SANTO INACIO/SUMIDOURO	NOVO DIAMANTINO	226	4.972	5,274	26.222,328
TOTAL GERAL DO LOTE 03					855	18.810	5,274	99.203,940

TABELA PARA INCIDÊNCIA PERCENTUAL DOS CUSTOS SOBRE O PREÇO PRATICADO NO LOTE - 03

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	PREÇO UNITÁRIO DO KM RODADO	PREÇO ESTIMADO TOTAL MENSAL		
<b>1 - MÃO DE OBRA</b>					
- SALARIO DE FUNCIONARIOS	16,60%	R\$ 5,274	R\$ 99.203,940		
- ENCARGOS SOCIAIS	2,31%				
INSUMOS (VALE TRANSPORTE, UNIFORMES, REFEIÇÕES, TREINAMENTO, ENTRE OUTROS).	3,75%				
- TRIBUTOS SOBRE A MÃO DE OBRA	16,33%				
- PERCENTUAL TOTAL DA MÃO DE OBRA SOBRE O PREÇO DO KM RODADO	4,28%				
<b>2 - MATERIAIS NECESSARIOS</b>					
- VEICULOS	13,03%				
- MANUTENÇÃO/SERVIÇOS	5,38%				
- MANUTENÇÃO/PEÇAS	10,75%				
- TODOS MATERIAIS PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRAMPOS, ETC.	2,95%				
- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL.	0,24%				

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino/MT CEP 78400-000.  
Fone/Fax (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



PREFEITURA  
**DIAMANTINO**  
NAS IDEIAS, NOVOS RUMOS



Estado de Mato Grosso  
 Prefeitura Municipal de Diamantino  
 "Palácio Parecis"

- SEGURO	0,62%
<b>3 - LUCRO</b>	
- INCIDENCIA DO LUCRO SOBRE O PREÇO DO KM RODADO	3,58%
<b>4 - DESPESAS OPERACIONAIS</b>	
- MANUTENÇÃO PREVENTIVA	7,00%
- MANUTENÇÃO CORRETIVA	8,04%
- SEGUROS E ENCARGOS	
<b>5- TRIBUTOS SOBRE OS SERVIÇOS</b>	
INCIDENCIA DOS TRIBUTOS SOBRE O PREÇO	5,14%
<b>TOTAL INCIDENTE SOBRE O PREÇO</b>	<b>100%</b>

LOTE - 04								
LINHA	Nº DE ALUNOS	TIPO DE VEICULOS	DESTINO	POLO ATENDIMENTO	TOTAL DE KM DIÁRIO MÉDIO ESTIMADO	TOTAL DE KM MENSAL MÉDIO ESTIMADO (22 DIAS MENSAIS EM MÉDIA)	PREÇO UNITÁRIO DO KM RODADO	PREÇO TOTAL MENSAL ESTIMADO
03	20	MICRO ÔNIBUS	FAZ. ALEGRIA/ POSTO PARECIS		150	3.300	5,360	17.688,000
05	44	MICRO ÔNIBUS	FAZ. CATUCHO/ ESC. DÉCIO FURIGO	ESC. DÉCIO FURIGO/	232	5.104	5,360	27.357,440
06	12	KOMBI OU VAN	FAZ. ESMERALDA/ DÉCIO FURIGO	ESC. DÉCIO FURIGO	120	2.640	5,360	14.150,400
07	30	MICRO ÔNIBUS	QUATRO IRMÃS/ ESC. DÉCIO FURIGO	ESC. DÉCIO FURIGO	170	3.740	5,360	20.046,400
08	14	KOMBI OU VAN	QUATRO IRMÃS/ ESC. DÉCIO FURIGO	ESC. DÉCIO FURIGO	92	2.024	5,360	10.848,640
<b>TOTAL GERAL LOTE 04</b>					<b>764</b>	<b>16.808</b>	<b>5,360</b>	<b>90.090,880</b>

TABELA PARA INCIDÊNCIA PERCENTUAL DOS CUSTOS SOBRE O PREÇO PRATICADO NO LOTE - 04

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	PREÇO UNITÁRIO DO KM RODADO	PREÇO ESTIMADO TOTAL MENSAL
<b>1 - MÃO DE OBRA</b>			
- SALARIO DE FUNCIONARIOS	17,01%	R\$ 5,360	R\$ 90.090,880
- ENCARGOS SOCIAIS	2,38%		
INSUMOS (VALE TRANSPORTE, UNIFORMES, REFEIÇÕES, TREINAMENTO, ENTRE OUTROS).	3,80%		
- TRIBUTOS SOBRE A MÃO DE OBRA	16,70%		
- PERCENTUAL TOTAL DA MÃO DE OBRA SOBRE O PREÇO DO KM RODADO	4,60%		



PREFEITURA  
**DIAMANTINO**  
 NOVAS IDEIAS. NOVOS RUMOS

Av. Desembargador J. P. F. Mendes nº 2 341 JD Eldorado Diamantino/MTCEP:78400-000.  
 Fone/Fax (65) 3336-1592-3336-6400 - Email. gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

J.:



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Diamantino  
"Palácio Parecis"

2 - MATERIAIS NECESSARIOS	
- VEICULOS	14,58%
- MANUTENÇÃO/SERVIÇOS	5,38%
- MANUTENÇÃO/PEÇAS	8,98%
- TODOS MATERIAIS PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRAMPOS, ETC.	2,95%
- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL.	0,24%
- SEGURO	0,62%
3 - LUCRO	
- INCIDENCIA DO LUCRO SOBRE O PREÇO DO KM RODADO	2,58%
4 - DESPESAS OPERACIONAIS	
- MANUTENÇÃO PREVENTIVA	7,00%
- MANUTENÇÃO CORRETIVA	8,04%
- SEGUROS E ENCARGOS	
5 - TRIBUTOS SOBRE OS SERVIÇOS	
INCIDENCIA DOS TRIBUTOS SOBRE O PREÇO	5,14%
TOTAL INCIDENTE SOBRE O PREÇO	100%

6.2 - Sempre que necessário, os itinerários poderão ser alterados para melhor atender aos alunos, usuários do transporte, devendo a contratada atender nesses serviços, inclusive quando o local for de difícil acesso substituir ônibus ou microônibus por veículos menores.

6.3 - Pode-se visualizar na Planilha de Controle da SMEC, o quantitativo médio e estimado de alunos por Rota/Comunidade, os quais, em geral, podem sofrer algum acréscimo por aumento de matrículas ou supressão por evasão.

#### DOS LOCAIS:

6.4 - Os veículos deverão ser disponibilizados no pátio da Prefeitura Municipal de Diamantino, localizada na Avenida Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2341, Jardim Eldorado - CEP: 78.400-000.

6.5 - O local de execução dos serviços será conforme as rotas definidas pela Coordenadoria de Transporte/SMEC em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e unidades escolares envolvidas.

6.6 - O local para a entrega dos relatórios e dirimir quaisquer dúvidas será a da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Coordenadoria de Transporte, sito a Rua Almirante Batista das Neves, nº 219, Centro, Diamantino-MT, de segunda a sexta no horário comercial.

#### DO PRAZO:

6.7 - O prazo máximo para apresentação dos veículos já fiscalizados pela Comissão de Fiscalização da Coordenadoria de Transporte/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura para dar início aos serviços é de até 15 (quinze) dias após a ordem de serviços.



PREFEITURA  
**DIAMANTINO**  
NOVAS IDEIAS, NOVOS RUMOS

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD Eldorado Diamantino/MT CEP 78400-000  
Fone/Fax (65) 3336-1592-3336-6400 - Email gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

J.

*[Handwritten signature]*

5

*[Handwritten signature]*



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Diamantino  
"Palácio Parecis"

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXIGÊNCIAS E DAS CONDIÇÕES**

**7.1 - DOS PREPARATIVOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1.1 A **Contratada** deverá, para execução do contrato, apresentar os veículos já fiscalizados, inclusive pelo menos 10% (dez por cento) dos carros reservas, com todas as documentações exigidas no certame e outros necessários a execução do objeto à Coordenadoria de Transportes/Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias** após a ordem de serviços para poder dar início às atividades. A Coordenadoria de Transporte/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará servidor ou Comissão para fiscalizar os veículos e dará as instruções necessárias para início da execução do contrato.

7.1.2 - A **Contratada** deverá comprovar antes do início dos serviços que os veículos contratados possuem toda a documentação, mão de obra qualificada e equipamentos de segurança e de trafegabilidade exigidos pela legislação de trânsito.

7.1.3 - Caso algum veículo não esteja devidamente regularizado, deverá ser substituído imediatamente por outro que atenda as exigências da legislação pertinente.

7.1.4 - A contratação será efetuada em regime de "quilômetro rodado", ficando a disposição condicionada do veículo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em horário integral.

7.1.5 - Caso seja verificado que o veículo apresentado não atende às exigências legais, operacionais e técnicas para prestar os serviços, a Coordenadoria de Transportes/Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá comunicar formalmente à contratada, que deverá promover as referidas substituições no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados da data da notificação.

7.1.6 - Durante a execução contratual, a **Contratada** deverá manter os veículos em boas condições mecânicas e operacionais segundos os fins a que se destinam bem como deverá manter em serviço, motorista condutor devidamente habilitado e qualificado na forma exigida na licitação e na legislação vigente.

7.1.7 - A execução dos serviços será suspensa durante o período de férias letivas, feriados e finais de semana, não havendo quilometragem a ser executada durante esse período, salvo quando devidamente autorizado.

**7.2 - CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.2.1 - Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste contrato, devem ser: **ônibus, microônibus, vans e kombi**, projetados e construídos para o transporte de passageiros, que tenham assentos distintos ao do condutor e que sejam adequados para transporte de estudantes do ensino básico na zona rural, indicado para uso em **vias pavimentadas e não pavimentadas** que estejam em condições precárias de trafegabilidade.

Av. Desembargador J. P. F. Mendes nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino/MT CEP 78400-000.  
Fone/Fax (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



J. . .  
6



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Diamantino  
"Palácio Parecis"**

**7.2.2. - Além das exigências solicitadas para os veículos na vistoria, os tipos ônibus/microônibus, deverão também atender/possuir:**

- Ônibus com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares; Microônibus com capacidade mínima de 18(dezoito) lugares, passageiros sentados e com cintos de segurança.

- Ano de fabricação ônibus e microônibus a partir de 2005, desde que em plenas condições de prestar os serviços.

- Atender as exigências específicas dos veículos e dos equipamentos de segurança imposto e exigidos pela Lei de trânsito e demais legislação atualizada.

- Extintor de incêndio dentro das normas legais.

- Triângulo e demais ferramentas para substituição de pneus e outros.

- Possuir registro de veículo de passageiros no órgão competente.

- Adesivo a serviço com uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- Possuir rastreador em todos os veículos.

- Demais itens de segurança previstos em legislações específicas.

**7.2.3 - Além das exigências solicitadas para os veículos na vistoria, os veículos tipo Vans/Kombi deverão também atender/possuir:**

- Vans com capacidade mínima de 12 (doze) lugares e Kombi com capacidade mínima de 09 (nove) lugares, passageiros sentados e com cintos de segurança.

- Ano de fabricação Van e Kombi a partir de 2011, desde que em plenas condições de prestar os serviços.

- Atender as exigências específicas dos veículos e dos equipamentos de segurança imposto e exigidos pela Lei de trânsito e demais legislação atualizada.

- Extintor de incêndio dentro das normas legais.

- Triângulo e demais ferramentas para substituição de pneus e outros.

- Possuir registro de veículo de passageiros no órgão competente.

- Adesivo a serviço com uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- Possuir rastreador em todos os veículos.

- Demais itens de segurança previstos em legislações específicas.



**PREFEITURA  
DIAMANTINO  
AS IDEIAS, NOVOS RUMOS**

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino/MTCEP:78400-000.  
Fone/Fax. (65) 3336-1592-3336-6400 - Email. gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

S..

*[Handwritten signature]*



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**  
**"Palácio Parecis"**

**7.2.4** - Todos os veículos da Contratada deverão sujeitar-se as fiscalizações dos serviços e inspeções feitas pela Coordenadoria de Transporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre que necessário, podendo ainda realizá-las a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados.

**7.2.5** - O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar para o ano letivo anual.

**7.2.6** - Poderá um mesmo veículo realizar o transporte de duas linhas escolares, somente se houver compatibilidade de horário na execução do serviço.

**7.2.7** - Caso seja necessária a alteração do veículo em sua respectiva linha, em decorrência de problemas mecânicos, problemas de trânsito, entre outros, a Contratada deverá solicitar por escrito, podendo o Município autorizar a alteração, desde que sejam apresentados os documentos do veículo de acordo com o estabelecido neste contrato, os quais serão analisados e despachado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para formalização de Termo aditivo.

**7.2.8** - Será de responsabilidade de a Contratada completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outro veículo de características e capacidade igual ou superior, no caso de estrago do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo.

**7.2.9** - Os veículos deverão ostentar na traseira e nas laterais na sua carroceria, em toda a extensão, uma faixa horizontal na cor amarela, de 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, na qual se inscreverá a expressão "ESCOLAR" em preto.

**7.2.10** - Caso o veículo possua carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas acima deverão ser invertidas.

**7.2.11** - Todos os veículos deverão possuir cintos de segurança em número igual a lotação, inclusive motorista e auxiliar, se houver.

**7.2.12** - Todos os veículos deverão possuir equipamentos registradores instantâneos inalteráveis de velocidade e tempo em pleno funcionamento;

**7.2.13** - Todos os veículos de passageiros deverão conter afixados na parte interna do veículo, em local visível, a inscrição da lotação permitida para os passageiros.

**7.2.14** - Todos os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

**7.2.15** - Todos os veículos deverão obter registro como veículo de passageiros.

**7.2.16** - Será exigida inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

**7.2.17** - Serão exigidos outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, atendendo ainda todas as exigências vigentes no Código de Trânsito



**PREFEITURA**  
**DIAMANTINO**  
NOVAS IDEIAS. NOVOS RUMOS

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341. JD. Eldorado Diamantino/MTCEP:78400-000  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

J.

8



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino "Palácio Parecis"

Brasileiro e demais normas legais aplicáveis.

**7.2.18** - O percurso do transporte deverá ser realizado de forma que os alunos estejam na escola de destino, no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, e deverá ser realizado com todos os passageiros sentados.

**7.2.19** - Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.

**7.2.20** - Os motoristas deverão trajar o uniforme da empresa, ser identificados com crachá, com foto recente, indicando o nome, dados pessoais e o nome da Contratada.

**7.2.21** - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da contratada com o Município de Diamantino/MT, sendo imprescindível o registro do vínculo trabalhista na categoria de "motorista" pela Contratada, não podendo haver substituição do mesmo, por outro funcionário sem essa específica condição, assumindo integralmente a Contratada em caso de expresse descumprimento, sob pena de sofrer infração administrativa independente das demais outras esferas de responsabilização.

**7.2.22** - Em caso de substituição de motoristas, a Contratada deverá solicitar por escrito, com apresentação de documentação do substituto exigida no contrato, para apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e comprovação das mesmas condições para atuar na função, sendo obrigatória a notificação de todos os responsáveis, da Coordenadoria de Transportes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dos dirigentes escolares, estabelecendo comunicação e ciência plena entre a Contratada, a Contratante, os pais dos alunos transportados e as unidades escolares.

**7.2.23** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá recusar o veículo apresentado pela contratada, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas.

### **7.3 - DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS**

**7.3.1** - A apresentação dos veículos contratados à Contratante dar-se-á da seguinte forma:

**7.3.1.1** - A contratada deverá comprovar individualmente, antes da viagem, que o veículo contratado possui todas as documentações, mão de obra qualificada e equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, além das exigências contidas neste contrato, no Edital e seus anexos.

**7.3.1.2** - O cronograma de serviços a serem realizados, será controlados por viagens realizada, sendo supervisionado pela **Coordenadoria de Transportes e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, observando-se que isso ocorrerá em função da programação de atividades e necessidades da Secretaria.



PREFEITURA  
**DIAMANTINO**  
NOVAS IDEIAS, NOVOS RUMOS

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino/MT CEP 78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Diamantino  
"Palácio Parecis"

7.4 - DAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM ENTREGUES

7.4.1 - Além dos documentos já exigidos, na assinatura do Contrato, a Contratada também apresentará junto a Coordenadoria de Transporte/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura os documentos abaixo listados:

7.4.2 Para atribuição de Motorista deve a Contratada comprovar que o condutor é habilitado e possui as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

- Deverá ser maior de 21 anos.
- Deverá possuir comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN.
- Deverá possuir carteira de habilitação categoria "D", no mínimo.

7.4.3 - Os Veículos deverão possuir e entregar:

7.4.3.1 -- Cópia ou original do Laudo Técnico de Inspeção e vistoria aprovado para os padrões de emissão veicular, expedido e realizado em Centro de Inspeção Veicular do órgão competente ou entidade autorizada e assinado por Engenheiro Mecânico, conforme artigo 136 do Código Nacional de Trânsito, atestando que o veículo esta apto para o transporte de escolares, correndo as despesas a expensas da Contratada e deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses.

7.4.3.2- Cópia ou original do Laudo de Inspeção dos veículos apresentados para prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, expedido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme artigo 136 do Código Nacional de Trânsito.

7.4.3.3.- Cópia ou original do Laudo de Vistoria das condições do veículo, expedido pelo Departamento de Trânsito e Transporte do Contratante.

7.4.3.4 - Cópia ou original das apólices de seguro de cada veículo, celebrado com companhia seguradora idônea, com responsabilidade para garantia dos danos que foram causados a passageiros e a terceiros nos termos da Legislação pertinente à matéria, com relação aos veículos de sua propriedade, a serem utilizados na mencionada prestação dos serviços, juntamente com os comprovantes de quitação das referidas apólices que contemple a cobertura das seguintes indenizações e cujos valores mínimos deverão ser os seguintes:

Danos corporais e/ou materiais causados a	R\$450.000,00
Acidente pessoal condutores por morte	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal condutores por invalidez	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal condutores para despesas	R\$ 10.000,00
Acidente pessoal passageiros por morte	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal passageiros por invalidez	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal passageiros para despesas	R\$ 10.000,00



PREFEITURA  
**DIAMANTINO**  
NOVAS IDEIAS, NOVOS RUMOS

Av. Desembargador J. P. F. Mendes n° 2.341, JD Eldorado Diamantino/MT CEP: 78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

S.

*[Handwritten signature]*

10

*[Handwritten mark]*



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**  
**"Palácio Parecis"**

7.4.3.5 - Cópia ou original do Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/MT (CRVA), como condição para a prestação de serviço, a expensas da Contratada e deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses;

7.4.3.6 - Cópia ou original do Certificado de registro e Licenciamento do veículo individualizado.

7.4.3.7 - Cópia dos Certificados de cursos e outros documentos exigidos por Lei, dos condutores do transporte escolar, comprovando a frequência e aptidão em cursos, treinamentos, palestras e similares, exigidos na forma da Lei.

7.4.3.8 - Cópia ou original de toda a documentação pessoal, criminal e trabalhistas dos motoristas, por rotas, exigidas no presente termo tais como:

7.4.3.9 - Carteira de habilitação na categoria "D" no mínimo.

7.4.3.10 - Comprovação, através de histórico do "DETRAN" de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses.

7.4.3.11 - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – do motorista devidamente anotado pela contratada, ou Ficha de Registro de Emprego – FRE, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, ou ainda, apresentação de declaração juntamente com o contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio.

7.4.3.12 - Comprovação que o condutor tenha realizado o "Curso para Transporte Escolar", ministrado por órgão oficial ou entidade credenciada pelo DETRAN, conforme rege a Lei nº 9.503 de 23/09/1997 e Resolução nº 168 de 14/12/2004.

7.4.3.13 - Certidão negativa de distribuição criminal da Justiça Estadual e antecedente criminal da Polícia Civil.

**7.4.4 - Dos equipamentos obrigatórios:**

7.4.4.1 - Os veículos devem ser equipados com registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacografo eletrônico) que permita a extração de seus dados em formato eletrônico. Compete a Contratada a entrega do cronotacografo selado e instalado no Veículo bem como o pagamento da taxa metrológica e a apresentação de certificado de verificação do cronotacografo válido, emitido pelo INMETRO e ou representantes da RBMLQ-I nos termos que disciplinam a matéria. O certificado de verificação do cronotacografo deverá ser evidenciado e entregue ao Inmetro quando da inspeção do veículo e recebimento de cada Veículo pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.4.4.2 - Os veículos deverão estar equipados com espelhos retrovisores planos, em ambos os lados que assegurem o campo de visão do condutor na condução nas vias junto às paradas de embarque e desembarque dos estudantes, além das

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino/MT CEP: 78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



PREFEITURA  
**DIAMANTINO**  
IDEIAS, NOVOS RUMOS



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Diamantino  
"Palácio Parecis"

operações de manobra. Deve ser instalado 01(um) espelho retrovisor convexo pequeno no lado direito dos veículos e deve ser instalado um espelho retrovisor interno na parte superior central com comprimento maior de 300mm e largura maior que 150mm que visualize os embarque e desembarque dos estudantes pela porta de serviço.

7.4.4.3 - O veículo deverá ter sistema de limpador de para-brisa que deve promover varredura das áreas conforme específica a norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações, não devendo obstruir a visibilidade dos espelhos retrovisores e deve possuir chave de controle de velocidade com 04(quatro) posições, frequência alta e baixa diferenciada de no mínimo 15 (quinze) ciclos por minuto, frequência baixa de no mínimo 20 (vinte) ciclos por minuto e temporizador.

7.4.4.4- Os veículos deverão ter saídas de emergência com fácil e rápida forma de operação, devidamente sinalizadas de forma clara e compreensível aos estudantes e ao condutor junto as saídas. As saídas devem permitir uma rápida e segura desocupação a totalidade de estudantes e ao condutor, em situações de emergência, abaloamento ou capotamento. A abertura da saída de emergência deve permitir sua ativação ainda que a estrutura do veículo tenha sofrido deformações.

7.4.4.5 - Os veículos deverão conter janelas de emergência que não podem ser contíguas e devem ser distribuídas uniformemente ao longo do veículo. Devem ser dotadas de mecanismos de abertura do tipo ejetável, basculante, vidros destrutíveis ou outro sistema que atenda as especificações da norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações. As alavancas ao serem utilizadas para abertura de emergência deverão necessitar de esforço Máximo de 300N para seu acionamento. Deverão existir 02 (dois) martelos quebra-vidro com as respectivas capas de proteção, posicionados próximos ao condutor e posicionados em local visível e de fácil acesso. No mecanismo de abertura das janelas de emergência não podem ser utilizados sistemas de rosca. Deverão conter adesivos com dimensões visíveis internamente no Veículo com instruções claras de utilização. As janelas de emergência devem oferecer abertura de maneira que o perímetro não seja inferior a 3550mm e que nenhum lado seja inferior a 690mm.

7.4.4.6- O veículo deverá conter informação sobre a capacidade máxima de estudantes sentados no veículo e deve estar afixada em local visível, associada à simbologia específica indicando a seguinte frase: "**CAPACIDADE MAXIMA DE ESTUDANTES SENTADO: XX**".

7.4.4.7 - Todos os veículos deverão ter expressa autorização para realizar transporte escolar e registro como veículo de passageiros, bem como afixar na parte interna do veículo a autorização, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante para cada tipo de veículo;

7.4.4.8 - Os veículos deverão fazer no mínimo 02 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, com ônus e responsabilidade da Contratada, nas oficinas próprias e ou concessionárias do fabricante do veículo, cuja periodicidade será determinada pela quilometragem e ou o



PREFEITURA  
**MANTINHO**  
IDÉIAS, NOVOS RUMOS

Av. Desembargador J. P. F. Mendes nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino/MTCEP 78400-000  
Fone/Fax (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

12



tempo de uso do veículo, ou sempre que solicitado por uma das partes em razão de manutenção da segurança dos usuários dos serviços. Durante as manutenções os serviços serão feitos pelos veículos reservas que manterão inalterados os serviços e nas mesmas condições do veículo em manutenção.

**7.4.4.9** - Todos os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanterna de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

**7.4.4.10** - Todos os veículos deverão obrigatoriamente fazer inspeção semestral para verificação de todos dos equipamentos obrigatórios, de segurança, e os demais estabelecidos pelo CONTRAN, atendendo ainda todas as exigências vigentes no Código de Transito Brasileiro e demais normas legais aplicáveis realizados por ônus e responsabilidade da Contratada, que apresentará o laudo semestralmente à SMEC, independentemente de solicitação expressa.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - A Contratada ficará obrigada a assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho com o órgão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

**8.2** - A Contratada compromete-se a, além das demais previstas em Lei:

**8.2.1** - Cumprir integralmente o objeto da presente contratação, executando os serviços especificados e exigidos no Edital e seus Anexos, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**8.2.2** - Responsabilizar-se integralmente pela contratação da mão de obra necessária para realização dos serviços (dos condutores/motoristas) devidamente qualificados, com idoneidade moral, capacidade profissional e devidamente habilitada, para a realização dos serviços conforme exigidos por Lei e aplicados ao objeto.

**8.2.3** - Responsabilizar-se integralmente pela manutenção geral do veículo, combustível (óleo diesel/álcool/gasolina), lubrificantes e tudo que diz respeito às completas condições de utilização dos veículos para cumprimento do objeto contratado.

**8.2.4** - Responsabilizar-se integralmente pelos uniformes e identificação dos seus funcionários contratados para execução dos serviços nos veículos, para que estes se apresentem nos locais de trabalho vestidos adequadamente, uniformizados e portando crachá, no qual deverá constar identificação da firma contratada, foto e função de cada um distintamente.

**8.2.5** - Responsabilizar-se integralmente em contratar motoristas/condutores dos veículos comprovadamente habilitadas na forma prevista e exigida pela legislação de trânsito.





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Diamantino  
"Palácio Parecis"

- 8.2.6 - Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por toda e qualquer avaria que os veículos que venham a sofrer, durante a execução dos serviços, momento em que este deverá ser substituído imediatamente, para se evitar a paralisação dos serviços contratados.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se integralmente em substituir, imediatamente, todo pessoal que sem motivo justificado venha a se ausentar durante suas atividades do local de trabalho, ou cuja presença for julgada inconveniente pela Contratante.
- 8.2.8 - Responsabilizar-se integralmente em executar os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo às condições fixadas no contrato, no edital da licitação e na proposta de preços.
- 8.2.9 - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, não podendo executar qualquer tipo de fretamento para terceiros e terminantemente **vedado qualquer tipo de carona:**
- 8.2.10 - Responsabilizar-se integralmente em manter pelo menos 10% (dez por cento) de veículos reserva para substituição dos carros que porventura apresentarem defeitos ou estiverem em manutenção, não podendo haver interrupção, falta ou condições de fazer a continuidade dos serviços, sem perda da qualidade e da fluência exigida.
- 8.2.11 - Responsabilizar-se integralmente em manter seguro para realização de todos os serviços, principalmente aos passageiros/estudantes e inclusive contra terceiros, na sua totalidade **apresentado a apólice de seguros em plena vigência durante toda a execução do contrato e aditivos, se houver.**
- 8.2.12 - Responsabilizar-se integralmente em padronizar os veículos na cor sugerida e recomendada pelo Ministério da Educação, em conformidade com as especificações exigidas pelo FNDE e outros complementos feitos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estando aptos a partir do início dos serviços.
- 8.2.13 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações, multas, ou taxas rodoviárias, pertinentes ao objeto deste Contrato.
- 8.2.14 - Assumir, com exclusividade, todos os tributos, encargos diretos e indiretos, impostos e taxas e demais custos que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 8.2.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



PREFEITURA  
**AMANTINO**  
AS IDEIAS, NOVOS RUMOS

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino/MT CEP: 78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Diamantino  
"Palácio Parecis"

8.2.16 - Responder perante a **Contratante** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste instrumento.

8.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o Município.

8.2.18 - Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser a força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

8.2.19 - Manter-se, durante toda a execução da contratação, em plena compliance, todas as plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.20 - Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura na execução do presente contrato.

8.2.21 - Manter durante toda a execução do contrato em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina o artigo 55, inciso XIII da Lei 8666/93.

8.2.22 - Todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto, bem como com os veículos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos auxiliares, combustível, manutenções, seguros, alimentação e tudo o mais que se fizer necessário ao objeto resultante desta contratação de prestação de serviço, serão de responsabilidade da **Contratada**, não importando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Município.

8.2.23 - Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.2.24 - Manter os serviços pactuados, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, podendo em caso excepcional, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **subcontratar em até 30% (trinta por cento)** da sua capacidade, sempre que os seus veículos não conseguirem atender a demanda e desde que o veículo substituto seja de padrão e condições iguais ou de superiores ao veículo da **Contratada**.

8.2.24.1 Nos casos autorizados, a **Contratada**, deverá providenciar a contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um **período não superior a 01 (um) mês**, ou até que o veículo avariado esteja em plena condição de uso, cabendo a **Contratada** os encargos e ônus

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD Eldorado Diamantino/MT CEP. 78400-000  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 15.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Diamantino  
"Palácio Parecis"

decorrentes da subcontratação.

**9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ PREFEITURA MUNICIPAL**, desde que devidamente autorizados.

9.2 - A Contratante compromete-se, além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a:

9.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com os critérios definidos neste contrato.

9.2.2 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e da execução dos serviços.

9.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

9.2.4 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.2.5 - Acompanhar a prestação de serviços, efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

9.2.6 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos serviços prestados e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.

9.2.6.1 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O Município de Diamantino designará como Fiscal do Contrato, a ser intitulado por meio de Portaria, que será responsável para exercer um rigoroso controle na prestação do serviço que foi proposto, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar **acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto**, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas

Av Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD Eldorado Diamantino/MT CEP 78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



PREFEITURA  
**MANTINHO**  
IDEIAS, NOVOS RUMOS

8.1  
16



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Diamantino  
"Palácio Parecis"

por parte da Contratada.

10.2 - Serão designados como gestor e fiscal do contrato, os servidores abaixo relacionados, ou outro designado para essa função:

GESTOR DO CONTRATO	EDITH VIEIRA U. P. MARMOS
FISCAL DO CONTRATO	ADRIANO CHINOTTI
SUPLENTE	ANTÔNIO VILMAR LEAL

Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- Intervir: assumir a execução do contrato;

Av Desembargador J. P. F. Mendes, n° 2 341, JD. Eldorado Diamantino/MTCEP:78400-000.  
Fone/Fax (65) 3336-1592-3336-6400 - Email gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

17



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Diamantino  
"Palácio Parecis"

- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, encaminhando-a diretamente ao setor competente, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

O controle das viagens e a supervisão da execução contratual são de responsabilidade da **Coordenadoria de Transportes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, observando-se que isso ocorrerá em função da programação de atividades e necessidades da Secretaria.

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **Contratada** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a

Av Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2 341, JD Eldorado Diamantino/MTCEP:78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br





# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino "Palácio Parecis"

Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a seguir:

SECRETARIA	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	05.003.12.361.0029.1091-3390.39.0000
	05.003.12.361.0029.1092-3390.39.0000
	05.003.12.361.0029.1093-3390.39.0000
	05.001.12.361.0029.1096-3390.39.0000

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 2.271.537,70 (Dois milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos).

12.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada ao Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ Tesouraria da Prefeitura Municipal.

12.2.1 - O faturamento dos serviços será mensal, sobre a quilometragem Rota de acordo com a planilha apresentada e relatório emitido pela contratada e conferido/atestado pela fiscalização do contrato.

Todos os documentos, faturamento e a nota fiscal deverá ser emitido para: Secretaria Municipal de Educação e Cultura localizada na Rua Almirante Batista das Neves, nº 219, Centro, CEP: 78.400-000, Diamantino-MT.

A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do mesmo.

Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, n.º 2.341, JD. Eldorado Diamantino/MT CEP 78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



PREFEITURA  
**DIAMANTINO**  
NOVAS IDEIAS, NOVOS RUMOS

*[Handwritten signatures]*



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Diamantino  
"Palácio Parecis"

Ativa da União;

Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;

Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante, observando se a sua natureza é válida somente no original;

Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A **Contratada** deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do período de serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Discriminar os valores referentes às retenções dos impostos devidos ao Município (ex. IR, ISSQN, etc...), bem como a retenção previdenciária prevista na lei nº 9.711/98, Instrução Normativa nº 1300/2012 RFB;
- k) Não deverá possuir rasuras.

Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a **Contratada** para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato,

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino/MT CEP 78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



PREFEITURA  
**DIAMANTINO**  
NOVAS IDEIAS, NOVOS RUMOS

*[Handwritten signature]*



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Diamantino  
"Palácio Parecis"

antes da sua efetiva liquidação.

O pagamento à **Contratada** será efetuado em até **10 (dez) dias** contados da apresentação da NF/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, através de crédito(s) em conta(s) corrente(s) à vista da apresentação da Nota Fiscal, acompanhados de comprovação das mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital e, desde que não haja fato impeditivo proporcionado pela **Contratada**.

A **Contratada** apresentará junto com a fatura ou nota fiscal, o relatório da comprovada efetiva realização dos serviços, feitos e atestados detalhando as despesas envolvidas, especificando as quantidades utilizadas de cada item, para conferência e melhor segregação das funções de quem solicita e quem atesta os serviços.

Após o término do período mensal executado, a **Contratada** recolherá a planilha de frequência junto aos diretores das escolas e emitirá um relatório consolidado das informações exclusivas de frequência, e repassa ao Coordenador de transportes/Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A Coordenadoria de Transporte analisa e repassa para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para conferir junto às escolas e autorizar ou glosar o pagamento, retornando por relatório a Coordenadoria de Transporte/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A Coordenadoria de Transporte analisa e faz as adequações necessárias, e autoriza a **Contratada** a assinar as medições e emitir nota fiscal e entregar as certidões negativas, e após apresentação de todas as documentações, a Coordenadoria de Transporte/Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que confere e atesta, e posteriormente encaminha para pagamento.

Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Ressalta-se que é vedada à **Contratada** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Diamantino-MT sob pena de aplicação da penalidade prevista em Lei.

A Prefeitura Municipal de Diamantino poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **Contratada**, nos termos deste contrato.

O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária depositado na Conta Corrente da **Contratada** conforme as informações bancárias informadas pela mesma, e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD Eldorado Diamantino/MT CEP. 78400-000.  
Fone/Fax (65) 3336-1592-3336-6400 - Email. gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



*[Handwritten signature]*



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Diamantino  
"Palácio Parecis"

obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, ou que esteja com qualquer pendência junto ao contrato, sem que isso gere direito de atualização monetária.

A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 15 (quinze) dias úteis, assinar o Contrato, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento no fornecimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, de até 10% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

14.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de

Av Desembargador J. P. F. Mendes. n° 2 341 JD Eldorado Diamantino/MTCEP 78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



PREFEITURA  
DIAMANTINO  
NOVAS IDEIAS, NOVOS RUMOS



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**  
**"Palácio Parecis"**

eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

**14.4 -** Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do **Município de Diamantino**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo setor Jurídico do Município.

**14.5 -** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**14.6 -** As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**14.7 -** A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos produtos e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1 -** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**15.2 -** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**15.1** A rescisão do contrato poderá ser:

**15.1.1 -** Determinada por ato unilateral e escrito pela **Contratante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

**15.1.2 -** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **Contratante**;

**15.1.3 -** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**15.2 -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.3 -** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **Contratante**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**15.4 -** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração



**PREFEITURA**  
**DIAMANTINO**  
NOVAS IDEIAS, NOVOS RUMOS

Av Desembargador J. P. F. Mendes nº 2.341, JD Eldorado Diamantino/MT CEP 78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

23



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Diamantino  
"Palácio Parecis"

será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas pertinentes.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

17.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico: [diariomunicipal.org/mt/amm](http://diariomunicipal.org/mt/amm) ou [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Diamantino Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **05 (cinco) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Diamantino - MT, 19 de Abril de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TRANSRODEX TRANSPORTES LTDA ME  
CNPJ/MF n.º 05.911.612/0001-50  
Ricardo Nogueira de Lima  
CPF sob nº 921.665.711-15  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

TARCISO FORTALEZA

Nome:

CPF: 004 813400 76

Nicholas C. Machado

Nome

CPF 041.489.821-43



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, n.º 2341, JD. Eldorado Diamantino/MT CEP: 78400-000.  
Fone/Fax (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: [gabinete.prefeito@diamantino.mt.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@diamantino.mt.gov.br)